



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E
ESPORTE

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 284/2022

Processo nº 6060/2021

PROJETO DE LEI 280/2021

Autor: Vereador DR WILLIAN MIRANDA

Institui no âmbito do município da Serra, a
“Semana de Conscientização sobre Educação
financeira e Empreendedorismo”.

Relator: CLEBER LIMA PEREIRA- VEREADOR CLEBER SERRINHA

RELATÓRIO.

1

De autoria do Vereador Dr Willian Miranda, o projeto em epígrafe dispõe sobre a instituição no âmbito do município da Serra, a “Semana de Conscientização sobre Educação financeira e Empreendedorismo”.

O projeto foi encaminhado para elaboração de parecer para a Procuradoria, que opinou pelo prosseguimento do projeto.

Após, foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que também opinou pelo prosseguimento do Projeto de lei.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003500340037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E
ESPORTE

Na presente oportunidade, o Projeto vem a esta Comissão de Educação, Juventude, Turismo, Cultura e Esporte, conforme preceitua o art. 45 do Regimento Interno, a fim de apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no art. 68 do mesmo Diploma Legal.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE.

Antes de emitir o Parecer relacionado ao mérito, principalmente no que tange aos direitos educacionais previstos no presente Projeto de Lei, convém destacar questões pertinentes em relação à constitucionalidade da proposição.

Ademais, importante mencionar o caráter opinativo do presente parecer, conforme caput do artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal, *in verbis*.

Art. 68 Compete à Comissão de Educação, Juventude, Turismo, Cultura e Esporte opinar em todas as proposições e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e de juventude, especialmente:

FUNDAMENTAÇÃO

De início, atrelado as regras constitucionais de competência municipal, não há óbice para que o presente projeto seja regulado por Lei, conforme legislação constitucional e infraconstitucional que seguem:

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315

www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003500340037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E
ESPORTE**

Constituição Federal Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Constituição Estadual Art. 28. Compete ao Município: I - legislar sobre assunto de interesse local; II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Lei Orgânica do Município da Serra Art. 30 - Compete ao Município da: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - Suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: XIV - legislar sobre assuntos de interesse local

3

Ademais, no que tange a competência para a propositura da ação, não há óbice para criação de lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos, conforme já pacificado na Jurisprudência, *in verbis*:

"Ação direta de inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013 do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo, lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003500340037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E
ESPORTE

Corte. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.]"

Sendo assim, dado o caráter predominantemente educativo, com fulcro em prevenção e conscientização da população serrana, de forma geral e abstrata, não há que se falar em matéria de competência exclusiva prevista no art. 61, § 1º, da CF.

CONCLUSÃO

Deste modo, diante de todo exposto, em caráter OPINATIVO, esta Comissão opina pelo PROSSEGUIMENTO DO PROJETO DE LEI 280/2021 de autoria do Vereador Dr Willian Miranda, que dispõe sobre a instituição no âmbito do município da Serra, a "Semana de Conscientização sobre Educação financeira e Empreendedorismo, dado aos fatos expostos neste relatório.

4

Em resumo, é demonstrado claramente o interesse público local de conscientização e educação financeira, aliado ao fato de baixo custo financeiro da demanda e, por fim, diante de respaldo tanto da legislação constitucional e infraconstitucional, bem como da doutrina pacificada dos tribunais superiores, não há usurpação de competência do Executivo (art. 61, §1 da Constituição)

É o Parecer.

Serra, 21 de agosto de 2023

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003500340037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E
ESPORTE


RÚRDINEY DA SILVA
PRESIDENTE


WILLIAM FERNANDO MIRANDA
VICE-PRESIDENTE


CLEBER LIMA PEREIRA
RELATOR
SECRETÁRIO

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Cleber Lima Pereira
Vereador Cleber Serrinha

5

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003500340037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

